



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

### *Altera a Lei Complementar Nº 22, de 02 de janeiro de 2002 que contém o Código de Posturas Municipais*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º do art. 126 da Lei Complementar nº 22, de 02 de janeiro de 2002 passa avigorar com a seguinte redação:

*“Art. 126 [...]*

*§1º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante pagamento da multa de que trata o art. 148, I desta lei e as demais despesas referentes aos custos diários com a apreensão, guarda e alimentação de cada animal.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei Complementar nº 135, de 16/06/2021, foi publicada na data de 16/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão